



ESTADO E
SOCIEDADE

PROMOVENDO
A IGUALDADE

RACIAL

Presidência da República
Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Secretaria Especial de Políticas de
Promoção da Igualdade Racial
Matilde Ribeiro

Secretaria-Adjunta
Douglas de Souza Martins

Chefia de Gabinete
Sandra Regina Maria do
Carmo Teixeira

Subsecretaria de Políticas
de Ações Afirmativas
João Carlos Nogueira, Subsecretário
Maria Inês Barbosa, Diretora

Subsecretaria de Políticas
para Comunidades
Tradicionais Afirmativas
Carlos Eduardo Trindade,
Subsecretário
Carlos Alberto de Paula, Diretor

Subsecretaria de Planejamento e
Formulação Política
Antônio da Silva Pinto, Subsecretário
Jorge Macedo Carneiro, Diretor

Assessoria Especial Parlamentar
Benedito Cintra

CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Integrantes da Sociedade Civil

AGENTES DE PASTORAIS NEGROS – APN

ARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MULHERES NEGRAS BRASILEIRAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISADORES NEGROS – ABPN

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS – ABONG

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO – ABERT

ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA CULTURA CIGANA – APRECI

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS COLETIVOS DE EMPRESÁRIOS AFRO-BRASILEIROS/ANCEABRA

CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL – CONIB

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL-CNBB

CONGRESSO NACIONAL AFRO BRASILEIRO – CNAB

COORDENAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES NEGRAS – CONEN

COORDENAÇÃO NACIONAL DE QUILOMBOS – CONAQ

CONFEDERAÇÃO ÁRABE PALESTINA DO BRASIL – COPAL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS – FENATRAD

FÓRUM NACIONAL DE MULHERES NEGRAS

INSTITUTO ETHOS

INSTITUTO NACIONAL DA TRADIÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA – INTECAB

INSTITUTO SINDICAL INTERAMERICANO PELA IGUALDADE RACIAL – INSPIR

UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE – UNEGRO

WARÁ – INSTITUTO INDÍGENA BRASILEIRO

REPRESENTANTES COM NOTÓRIO RECONHECIMENTO EM RELAÇÕES RACIAIS

KABENGELE MUNANGA

LECI BRANDÃO

Organismos do Governo Federal

MINISTÉRIO DAS CIDADES
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MINISTÉRIO DA CULTURA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MINISTÉRIO DO ESPORTE
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Pela SEPPIR

Matilde Ribeiro, Secretária Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
João Carlos Nogueira, Subsecretário de Políticas de Políticas de Ações Afirmativas
Carlos Eduardo Trindade dos Santos, Subsecretário de Políticas para
Comunidades Tradicionais
Jorge Carneiro, Diretor de Programa da Subsecretaria de Planejamento
e Formulação Política
Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Chefe de Gabinete

Pelo CNPIR

Jack Leon Terpins, Confederação Israelita do Brasil
Cláudio Domingos Iovanovitch, Associação de Preservação da Cultura Cigana
Emir Saleh Mourad, Federação de Entidades Árabe Palestina do Brasil
Dayse Bedito, Fórum Nacional de Mulheres Negras
Azeleno Inácio Kaingáng, Warã – Instituto Indígena Brasileiro

entação

A 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (1ª CONAPIR), convocada pelo Presidente da República a partir do Decreto de 23 de julho de 2003, representa um marco para o debate sobre as relações raciais no contexto nacional, vinculado às deliberações internacionais, e constitui-se num momento privilegiado para a unificação de esforços entre Estado e sociedade civil na busca de superação das desigualdades raciais.

A 1ª CONAPIR será realizada, em Brasília, no período de 30 de junho, 01 e 02 de julho, sob a coordenação geral da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR). Participarão desse ato 1.000 delegadas/os de todo o país, convidadas/os brasileiras/os e internacionais.

O tema central da conferência será: “ESTADO E SOCIEDADE – PROMOVENDO A IGUALDADE RACIAL”. Serão abordados os seguintes eixos temáticos:

- Reflexão sobre a realidade brasileira, do ponto de vista da sociedade e da estrutura do Estado, considerando os mecanismos de reprodução do racismo, a discriminação e as desigualdades raciais;
- Promoção da igualdade nas três instâncias de governo – municipal, estadual e federal, bem como o cumprimento dos compromissos internacionais objetos de acordos, tratados e convenções;
- Proposição de diretrizes para o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e Étnica considerando a perspectiva de gênero, cultura e religião.

A 1ª CONAPIR se dará num cenário inédito das políticas públicas brasileiras, pois 2005 foi instituído como o “Ano Nacional da Promoção da Igualdade Racial”¹. Será um Ano a ser transcorrido de maneira muito intensa considerando-se a riqueza da diversidade nacional e internacional, dando-se seqüência à construção de novos caminhos para a superação das desigualdades raciais. Os investimentos deverão ser conjuntos entre governo e sociedade civil a partir do campo da cultura, política, da economia e da solidariedade sócio-racial.

Na véspera da 1ª CONAPIR será realizado o Painel Internacional: Ações Afirmativas e as Metas do Milênio, nos dias 28 e 29 de junho. Nesse painel, contaremos com a presença de representantes governamentais e não governamentais integrantes de uma delegação estrangeira, que acompanhará a 1ª CONAPIR na qualidade de observadores. Esses eventos serão referências para os novos desafios que permearão as ações do governo e da sociedade civil nos próximos períodos.

O tema da Igualdade Racial é de fundamental importância para a melhoria de vida de brasileiros e brasileiras, particularmente neste momento de transformações pelas quais passa o Brasil nos mais diversos campos, sobretudo na política e na economia. Torna-se necessário um efetivo trabalho conjunto nas diversas instâncias de governo e da sociedade civil, pois, desde a abolição da escravatura, em 1888, até os dias de hoje, é a primeira vez, que o Governo Federal propõe à sociedade brasileira um debate público, criando marcas de um ano propositivo, balizado por uma conferência nacional.

O resultado esperado é a construção de um Plano de Ação que atualize a atual Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, e concretize uma Política de Estado voltada para a erradicação das desigualdades raciais. Assim, esta 1ª CONAPIR poderá ser um grande marco na formulação de um novo formato de gestão de políticas públicas, mais eficazes e inclusivas, na medida em que o racismo representa um entrave para a consolidação da democracia e para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Brasil.

Considerando-se que a missão da SEPPIR, por definição, deve atender a demanda dos grupos discriminados do ponto de vista racial e étnico, com ênfase na população negra, o documento ora apresentado tem a seguinte estrutura:

- Reflexão sobre a Realidade Brasileira
- A Discriminação Racial Pós-Escravidão
- As Desigualdades Raciais no Brasil

● Avaliação das Ações e Políticas Públicas desenvolvidas para a Promoção da Igualdade Racial;

● Proposição de Diretrizes e Ações Prioritárias para Elaboração do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

A elaboração deste documento teve por base um texto elaborado por Marcelo Paixão, economista, professor do Instituto de Economia da UFR e coordenador do Observatório Afro-brasileiro, com o auxílio de Elizete Menezat, doutora em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ e Lúcia Pereira da Silva, doutora em História pela PUC/SP. O referido texto encontra-se a disposição no site da SEPPIR².

Informamos ainda, que se encontra em anexo a legislação relativa ao processo de estruturação da SEPPIR, destacando-se a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Esperamos que a 1ª CONAPIR seja um espaço efetivo de debates e de formulação de novos caminhos para a ação nacional e internacional. Com isso, acreditamos na construção de uma ação política visualizando não apenas o presente, mas que prepare também o futuro. Uma construção pautada no antigo ensinamento do poeta Antonio Machado: "Caminhante, não há caminho. Faz-se o caminho ao andar!".

Reafirmamos assim nosso compromisso cotidiano na busca de um mundo mais justo e igualitário.

Matilde Ribeiro
Ministra da Secretaria Especial de Política
de Promoção da Igualdade Racial

Reflexão

sobre a

Realidade

Brasi

leira

- 1) O fim do sistema escravista no Brasil impôs a alteração do regime jurídico dos antigos escravizados, abrindo caminho para a construção do reconhecimento da sua igualdade formal diante dos demais cidadãos brasileiros. Entretanto, a abolição da escravatura no Brasil, embora necessária e constituída por muitos, da forma como se deu, foi um verdadeiro golpe às aspirações da população afrodescendente. A abolição enquanto uma medida institucional teve seu conteúdo resumido a dois parágrafos que simplesmente decretava extinta a escravidão, revogando as disposições em contrário. Esta abolição não trouxe consigo a perspectiva de libertação com plena inserção dos descendentes de negros escravizados na sociedade como um todo, isto é, no mercado de trabalho, no sistema educacional, no acesso à moradia digna, à posse da terra, entre outras.
- 2) A elite escravocrata traçou estratégias para diminuir o peso da presença negra na população brasileira no século XIX. Atendendo a demandas das elites cafeicultoras, o Estado, entre 1884 e 1913, estimulou o ingresso de 2,7 milhões de europeus no Brasil. Ou seja, em 29 anos, a quantidade de europeus que entraram no país representou cerca de 70% do total de africanos que haviam ingressado como escravos entre os séculos XVI e XIX.
- 3) O projeto de branqueamento que se desenvolveu no país previa, progressivamente, a assimilação e dizimação da população negra, assim como da população indígena. Tais grupos sociais, associados ao passado escravista, deveriam ser eliminados durante a modernização brasileira, para que a nação se tornasse ocidental e branca. Somente assim, segundo a visão escravocrata, o país estaria habilitado ao desenvolvimento econômico e ao progresso. No entanto, esse projeto não se concretizou, demonstrando a resistência material, física e espiritual da população negra. Atualmente, estima-se 80 milhões de negros, num total de mais de 180 milhões de habitantes, segundo o IBGE, fazendo do Brasil a segunda maior nação negra do mundo fora do Continente Africano, sendo a primeira a Nigéria com cerca de 136 milhões de habitantes.
- 4) Uma das principais idéias forjada pelos intelectuais do país foi o mito da democracia racial. Segundo ele, a formação da sociedade brasileira sofreu a influência genética e cultural de três grupos diferentes: portugueses, indígenas e negros, resultando numa sociedade mestiça. Tal origem explica a tolerância ao convívio aparentemente pacífico entre os brasileiros, desconsiderando-se os conflitos inerentes às relações inter-raciais marcadas pela supremacia da população branca.
- 5) O mito da democracia racial serviu ainda como um meio de naturalização de tradicionais papéis raciais ocupados pelos distintos grupos de raça/cor em nossa sociedade. Configurando um modelo de relações sociais pronunciadamente desiguais, em cuja pirâmide social os negros, negras, índios e índias permanecem ocupando as piores posições.
- 6) Classificar a democracia racial como mito implica dizer que a visão ideológica de uma escravidão benigna e de uma sociedade harmoniosa do ponto de vista do contato inter-racial, não corresponde à realidade social e histórica. No passado, ao contrário de um modelo de escravidão suave, tivemos um sistema escravista extremamente perverso, violento e rude.
- 7) No início do século 20, as organizações do movimento negro viram-se isoladas em relação às demais frentes co-irmãs de luta, tal como os movimentos operários e

camponeses, não obstante o fato de diversas vezes as bases dessas categorias serem formadas por uma grande quantidade de afrodescendentes. O processo de modernização do país, especialmente no período posterior aos anos 1930, foi marcado pelo mito da democracia racial, que reduziu drasticamente a visibilidade das reivindicações da população afrodescendente. Neste período, ocorreu uma espécie de naturalização dos problemas coletivos dos negros, que passaram a ser encarados pela opinião pública como resultantes das desigualdades sociais ou então como casos a serem solucionados pela polícia.

8) Embora sem visibilidade, as organizações do movimento negro tiveram um papel muito relevante nos debates sociais e políticos. Enfrentando toda sorte de incompreensões, desde os períodos próximos à abolição da escravidão, fundaram-se importantes organizações de combate ao racismo, como a Frente Negra Brasileira, a União dos Homens de Cor, o Teatro Experimental do Negro. E, várias formas de luta e resistência, das centenas de comunidades quilombolas e de comunidades religiosas de matriz africana, espalharam-se por todo território nacional. A atuação do movimento negro nos anos 70 foi fundamental para a definitiva destruição moral do mito da democracia racial. As organizações se fortaleceram, ainda na ditadura militar, sob a influência dos movimentos pelos direitos civis nos EUA e das lutas de libertação nacional dos países no Continente Africano.

9) Na atualidade, de certa forma, supera-se o isolamento verificado no início do século, o combate ao racismo e à discriminação está na agenda política de centenas de organizações do movimento social negro, tais como a Conen (Coordenação de Entidades Negras); o MNU (Movimento Negro Unificado); a Coordenação Nacional de Remanescentes de Quilombos, dentre outros, e em diversos campos de atuação, como, por exemplo, juventude negra, religiões de matriz africana, mulheres negras, artístico-cultural, político-partidário, sindical, dentre outros, e de setores expressivos do movimento social brasileiro. Reunidos em grupos, entidades e organizações não governamentais, os integrantes do Movimento Negro estruturam fóruns locais, regionais e nacionais que visam, em última instância, a efetiva organização da população negra.

10) É importante ressaltar o protagonismo das mulheres negras no processo organizativo desde o período da escravidão. Nas últimas décadas, são elas que trazem para a cena política um universo de questionamentos denunciando a discriminação de gênero e raça, e os efeitos perversos para as mulheres negras, o que as mantém em situação socialmente mais vulnerável do que os homens. Assim, formaram-se também várias estruturas organizativas, como: a Articulação de Organizações de Mulheres Negras, o Fórum Nacional de Mulheres Negras, entre outras.

11) Desta forma, as organizações compostas por homens e mulheres negros(as) têm desempenhado uma ação fundamental na desmistificação da democracia racial e na elaboração de propostas de políticas públicas que contribuam para a alteração do quadro de exclusão, desigualdade e opressão, não apenas racial, mas também de gênero. O potencial de luta e de mobilização social dessas organizações tem importância histórica imensurável.

12) Em 1995, temos como marco a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”, realizada no ato de tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, onde cerca de 20 mil manifestantes estiveram presentes em Brasília, para

a entrega ao Presidente da República, do Programa para Superação do Racismo. As recomendações contidas naquele documento evidenciam que para a superação das desigualdades raciais, étnicas, de gênero; a busca pela eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e segregação racial; bem como a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada no plano racial, necessita-se de uma ação global pela qual toda a sociedade é responsável. No entanto, trata-se de uma tarefa que exigirá um papel extremamente importante, a ser desempenhado pela própria população afetada (negros, mulheres, indígenas, ciganos e demais etnias discriminadas). Ressalta-se, ainda, a importância do empenho dos governos visando a garantia dos direitos cidadãos.

13) O novo projeto de Nação a ser construído no Brasil contemporâneo implica em resgatar de forma crítica nossas mais significativas tradições organizativas em nome da realização de uma ação democrática. Tal projeto não deve se esgotar na fórmula assimilacionista ou enganosa como se deu no passado, pois existem outras possibilidades: as que valorizem a diversidade e o respeito às diferenças; a igualdade e o combate à exclusão social; as que não revalidem moralmente tradicionais papéis sociais tampouco, almejem uma questionável e desnecessária uniformização estética, cultural e política de nosso povo. Uma das principais missões da sociedade brasileira nos dias atuais consiste na preservação do patrimônio cultural negro e indígena, totalmente isento de qualquer influência do mito da democracia racial, contribuindo assim para a construção de um modelo de sociedade justa e sem desigualdades raciais.

14) Uma das maiores injustiças cometidas contra as populações negra, indígena e cigana no Brasil diz respeito à sistemática lacuna no que se refere às informações demográficas em nosso país. Dos 11 recenseamentos gerais da população realizados entre 1872 e 2000 no Brasil, em três deles (1900, 1920 e 1970) a variável raça/cor, pelos mais variados motivos, não foi sequer incluída no campo do questionário da pesquisa. Nos três últimos recenseamentos demográficos, realizados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) em 1980, 1991 e 2000, a variável raça/cor foi excluída do universo da pesquisa, somente tendo sido incluída no questionário por amostra (respondido por cerca de 10% da população). A PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), também realizada pelo IBGE, somente incluiu cor/raça no interior do corpo básico do questionário no ano de 1987, ou seja, 20 anos após o começo do levantamento. Outra lacuna, atingindo diretamente os ciganos, diz respeito ao nosso censo que classifica as pessoas segundo cor/raça, etnia e indígenas. Ressalta-se, ainda, que não há controle sobre a soma dos grupos raciais por que não há precisão na coleta de dados, o que cria dificuldades para a identificação dos diversos setores da população. Segundo o Censo Demográfico de 2000 o Brasil era formado por 169.799.170 pessoas. Desses, 83.576.015 homens e 86.223.155 mulheres. A composição racial brasileira, com base neste censo, tinha a seguinte configuração: 53,4% brancos; 38,6% pardos; 6,1% pretos; 0,5% amarelos e 0,4% indígenas. Assim, a soma dos cidadãos que se declararam negros (os pretos e pardos) representa 44,7% da população de nosso país, mais de 80 milhões de brasileiros.

15) A população indígena era constituída por mais de 1000 povos, chegando a somar em torno de 4 milhões de pessoas. Hoje, é composta por cerca de 230 povos que falam mais de 195 línguas diferentes.

16) A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, configura-se como uma das mais avançadas do mundo e é um grande espelho de normatização das relações sócio raciais, considerando-se que um de seus objetivos fundamentais é “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No artigo 4º, VIII, tratando das relações internacionais, apresenta o repúdio ao terrorismo e ao racismo; o artigo 5º, XLI, afirma que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades individuais”, o artigo 5º, XLII, assegura que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei”; o artigo 7º, XXX, estabelece a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”; e, por fim, o artigo nº 227 afirma ser dever da família, do Estado e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente a proteção de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

17) Ainda a Constituição, no artigo 68 do Ato das Disposições Transitórias, define aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos o direito a propriedade de suas terras, sendo considerado mais um importante instrumento jurídico para fundamentar a construção de uma política fundiária baseada no princípio de respeito aos direitos territoriais dos grupos étnicos e minoritários.

18) No que diz respeito à população indígena, esta mesma Constituição, provocou uma ruptura no processo de ocultação e invisibilidade, o que traz mudanças jurídico-formais. Ao conceber que essas configuram-se por diferenças étnico-culturais, parte-se do reconhecimento indissociável da população indígena e de suas organizações sociais, seus usos, costumes, tradições, direito ao território, à educação especial e capacidade postulatória. No parágrafo 1º do artigo 231 da Constituição Brasileira é dito que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios passam a ser definidas como sendo aquelas “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”. Esses territórios, segundo o inciso XI do artigo 20 da Constituição Federal, “são bens da União” e que, pelo parágrafo 4º do artigo 231, são “inalienáveis e indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis”;

19) Em momentos posteriores a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (a Lei Caó), passou a definir os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, regulamentando o artigo 5º, XLI, da Constituição de 1988. A Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, entre outros tópicos, trata do crime de racismo por injúria.

20) Verificamos, assim, que o nosso arsenal legal é bastante amplo e avançado, apontando os direitos individuais e políticos (de que seria exemplo a liberdade religiosa), sociais, educacionais, culturais, entre outros. Porém, as estatísticas e o cotidiano brasileiro indicam que tais direitos estão longe de serem cumpridos.

21) É recente a realização, por parte dos órgãos públicos, de análises sobre os indicadores das desigualdades raciais, que revelaram o tamanho do abismo separando as condições de vida dos grupos raciais e étnicos do Brasil. Neste sentido, podemos citar alguns exemplos:

- *Na área educacional.* A expansão da rede de ensino fundamental apresentou efeitos proporcionalmente mais favoráveis aos negros que aos brancos. Assim, entre 1991 e 2000, a taxa bruta de frequência dos brancos ao ensino fundamental passou de 105,3% para 120,6%. Já entre os negros os índices passaram de 95% para 128%. Esse conjunto de indicadores expressa um sistema educacional discriminatório produzindo uma realidade singular para os alunos e alunas negros: 1) a entrada precoce no mercado de trabalho; 2) a baixa qualidade do ensino público, onde se concentra a maioria dos estudantes afrodescendentes; 3) a imposição de um conteúdo programático que não valoriza o universo dos afrodescendentes e, portanto, não estimula a elevação de sua auto-estima; 4) a presença do racismo e do preconceito em sala de aula e no ambiente escolar, que reduz o estímulo à continuidade dos estudos. No que diz respeito às populações indígenas, além da necessidade de recursos compatíveis necessários à efetiva escolarização destes grupos, é muito importante a preservação do bilingüismo nas escolas onde estudam as crianças vinculadas a essas etnias.
- *Na área do trabalho.* Considerando que as taxas de desemprego, de informalidade e de precarização são mais elevadas para os negros, e que a renda média mensal percebida por esse grupo racial é substancialmente menor, é de se esperar que o percentual de negros que contribui para a previdência oficial também seja menor. De fato, em 2001, de acordo com dados da PNAD/IBGE o percentual de negros ocupados, com 16 anos ou mais, que contribuía para a previdência era de 39%. Esse percentual, no entanto, saltava para 54% entre os brancos.
- *Dados de pobreza.* Os negros representam 69,3% da camada constituída pelos 10% mais pobres (o primeiro decil) e, apenas, 8,2% da constituída pelos 1% mais ricos (último centil). Os indicadores de pobreza e de indigência são muito mais elevados entre os negros do que entre os brancos. Segundo o IPEA, em 2001, 34% dos brasileiros foram considerados pobres, isto é, viviam abaixo da linha de pobreza. Neste mesmo ano, verificou-se que 47% da população total de negros era pobre. Entre o total de brancos, a proporção de pobres era de 22%. Ou seja, cerca da metade dos negros vivia abaixo da linha de pobreza. Quanto à proporção de negros entre os pobres apontaram-se um percentual de 61%. Da população brasileira 15% vivia abaixo das linhas de indigência, o total da população negra, 22% era indigente, entre o total de brancos, esse percentual era de 8%. Observou-se também que era de 66% a proporção de negros entre a população total que vivia abaixo da linha de indigência.

22) Os indicadores de pobreza e indigência também se apresentam bastante pronunciados junto à população indígena. Assim, indicadores levantados por Ricardo Henriques (2001), baseado em dados da PNAD/IBGE 1999, mostraram que o percentual de indígenas abaixo da linha de pobreza era de 56% e o percentual de indígenas abaixo da linha de indigência era de 22,3%. Estimativas realizadas por meio de um cruzamento de dados da Funasa (Fundação Nacional de Saúde) e da Pastoral da Criança, apontaram que a taxa de desnutrição das crianças indígenas era 115,5% maior do que a taxa de desnutrição das crianças dos demais grupos raciais da população;

23) Esses exemplos refletem a profunda desigualdade social, tendo como foco as questões raciais e étnicas, que se intensificaram ao longo da história brasileira diante das políticas ineficazes do Estado e de sua omissão face aos privilégios de que sempre gozou a população branca. Não por coincidência, os indicadores demográficos oficiais, em geral, apontam na mesma direção: desigualdade gritante no que se refere às condições de vida dos principais grupos raciais e étnicos em nosso país.

24) Fica evidente que o racismo, a discriminação e o preconceito não afetam somente os negros, mas, igualmente, a população indígena. Outros grupos étnicos e de diferentes nacionalidades também carregam estigmas associados a sua origem, culturas e costumes. É o caso dos judeus, palestinos e ciganos, ainda hoje vitimados por múltiplas formas de preconceito derivado de antigas superstições, lendas e incompreensões acerca da sua dinâmica social. No entanto, estes preconceitos não se apresentam da mesma maneira para todos os grupos, devendo ser analisados caso a caso.

25) É preciso ressaltar, uma vez mais, que essas desigualdades apontadas se tornam mais acentuadas quando somadas à condição de gênero. As mulheres negras e indígenas vivem uma situação de maior vulnerabilidade em relação àquelas pertencentes aos demais grupos étnico-raciais.

26) Dessa forma, é possível afirmar que essa realidade histórica não contribuiu para o fortalecimento da igualdade e justiça, pois cremos que não há democracia com a existência de racismo e sexismo. Partindo dessas considerações, o poder público, sem interferir na autonomia dos movimentos sociais, deve envidar esforços no sentido do reconhecimento e fortalecimento (*empoderamento*) das organizações representativas dos setores historicamente discriminados. Ainda, deve responsabilizar-se pela produção e disseminação de indicadores demográficos e sociais sobre os grupos raciais e de gênero da população brasileira; e pela implementação de políticas públicas visando a garantia da qualidade de vida e justiça sócio-racial.

27) Apesar do Brasil ser signatário da Convenção dos Direitos Humanos (1948) e da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação (1967), na história de construção das políticas públicas do Brasil, a promoção de igualdade das condições de vida dos grupos discriminados, do ponto de vista racial e étnico, nunca recebeu tratamento direto e continuado. Este descuido atingiu principalmente as populações negra e indígena, o que passou a ser questionado nas últimas décadas.

28) O Brasil participou também do amplo ciclo de conferências mundiais, organizadas pela ONU (Organização das Nações Unidas), versando sobre diversos temas fundamentais para a humanidade: o meio ambiente, os direitos humanos, os direitos da mulher, o combate ao racismo, entre outros, comprometendo-se com a prevenção e erradicação do racismo e do preconceito racial. Em 2001, com a participação na 3ª Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban – África do Sul, há uma atualização de todos esses compromissos assumidos.

29) Nesse contexto, se amplia o debate e o reconhecimento das desigualdades e dos conflitos raciais e étnicos. Os Estados-Nações signatários da Declaração de Durban passam a responsabilizar-se pela implantação e implementação do Plano de Ação de Durban, que é composto de 5 partes: 1) Origens, causas, formas e manifestações contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; 2) Vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata; 3) Medidas de prevenção, educação e proteção visando à erradicação do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e da intolerância correlata nos âmbitos nacional, regional e internacional; 4) Estabelecimento de remédios, recursos, reparações e outras medidas eficazes em âmbito nacional, regional e internacional e; 5) Estratégias para alcançar a plena e efetiva igualdade, abrangendo a cooperação internacional e o fortalecimento da ONU e de outros mecanismos internacionais na luta contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

30) A partir deste Plano, os Estados nacionais são conclamados a realizarem ações anti-racismo nos mais variados campos de intervenção: legislação, educação, saúde, meio ambiente, trabalho e emprego, agremiações partidárias etc. São interpelados também à adoção de medidas eficazes de sensibilização contra o racismo e o preconceito racial, tais como a educação em direitos humanos; a criação de indicadores socioeconômicos dos grupos raciais e étnicos; garantia de acesso à informação, à mídia, comunicação, entre outros e participação dos diferentes grupos étnico-raciais no processo de tomada de decisões políticas. na., Estas medidas devem ser desenvolvidas no âmbito nacional e internacional.

31) Segundo o Relatório do Desenvolvimento Humano de 2004, os quase 200 países do mundo incluem em torno de 500 grupos étnicos; apenas 30 países não têm uma minoria étnica e religiosa que constitua pelo menos 10% da população. Estima-se que quase 900 milhões de pessoas – um sétimo da população mundial – fazem parte de algum grupo discriminado em seus próprios países. O relatório apontou que, dessas, cerca de 518 milhões sofrem de algum tipo de discriminação e/ou segregação sistemática derivado de motivos religiosos, raciais ou étnicos.

32) No Brasil, a partir de 1980, com aumento da concentração de renda ocorrido no período do milagre econômico e a persistência de múltiplas formas de preconceito

e discriminação racial, foram produzidas novas e importantes inflexões no debate brasileiro sobre as relações entre brancos e negros. A isso se soma a crise do modelo desenvolvimentista e a redemocratização do país, aliada à precariedade das condições de vida de amplos setores da população, que impulsionam ainda mais o fortalecimento das organizações do movimento negro, bem como a ampliação do seu arco de aliados no interior dos partidos políticos, na mídia e no conjunto da sociedade civil brasileira.

33) O processo de organização do movimento negro provocou debates e enfrentamentos no bojo da sociedade brasileira, tornando cada vez mais evidente a existência do racismo, e identificado-o como uma prática antidemocrática. Os níveis de exclusão e a baixa qualidade de vida da população negra colocaram, paulatinamente, o tema da desigualdade racial no centro das questões sociais. Assim, ampliaram-se as denúncias contra o racismo, o que provocou, ao longo do tempo, a criação de várias medidas por parte de instituições públicas e privadas visando a superação da desigualdade racial.

34) Desta forma, compete ao Governo Federal, observados os limites institucionais do Poder Executivo, desenvolver mecanismos para assegurar a eficácia dos direitos de cidadania plena. O governo brasileiro já coloca em prática os marcos e princípios políticos de Durban e da Convenção Internacional para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Admite a diversidade nacional, reconhecendo a sociedade brasileira como multicultural, multiracial e pluriétnica, buscando reafirmar ou alterar o posicionamento do Estado brasileiro. E assim, reconhece também:

- a) a imensa dívida histórica junto às populações negras e indígenas pelos séculos de massacre, escravização e total omissão nas políticas públicas. A escravidão e o tráfico de negros escravizados são então considerados como crime contra a humanidade;
- b) a população indígena como cidadãos e cidadãs plenos, buscando a descaracterização da tutela do Estado e a legitimação de sua diversidade étnica;
- c) o patrimônio cultural negro e indígena, construído ao longo da história da humanidade, como fundamental à formação da cultura do país, devendo ser considerado tão importante quanto as contribuições de origem européia no processo de formação da identidade nacional;
- d) a dívida histórica do Estado com os povos ciganos, no que diz respeito à constante violação dos direitos humanos, que se manifesta na existência de estereótipos negativos, preconceitos e nas várias formas de discriminação das minorias ciganas pela população majoritária nacional, sem a efetividade de políticas específicas para descendentes deste grupo;
- e) a gravidade do anti-semitismo e islamofobia crescentes em varias partes do mundo, assim como a emergência de movimentos racistas e violentos baseados no racismo e em ideais discriminatórias contra as comunidades judaicas, muçulmana e árabes;
- f) que o Brasil, por seu exemplo de integração e convívio pacífico entre comunidades de origem árabe-palestina e judaica, deve empenhar-se em favor do processo de paz no conflito entre israelenses e palestinos, com vistas a uma solução pacífica, justa, abrangente e duradoura para a questão, baseada no respeito e aplicação

das resoluções da ONU referentes a questão palestina e conflito árabe-israelense; aos direitos humanitários internacional; ao pleno exercício dos direitos nacionais inalienáveis do povo palestino ao retorno e autodeterminação, com a criação de um Estado Palestino independente e viável, coexistindo e desenvolvendo-se lado a lado e pacificamente com o Estado de Israel.

35) É inegável que os resultados da 3ª Conferência de Durban intensificaram as políticas de promoção da igualdade racial no Brasil, somando-se a impulsos dados anteriormente pela ação persistente do movimento negro e demais grupos discriminados perante o governo brasileiro. Nesse período, as iniciativas governamentais tiveram como referência dois documentos: o Plano Nacional de Direitos Humanos e o Programa Nacional de Ações Afirmativas.

36) Como parte desse processo, na atual gestão do Governo Federal foi criada, em 21 de março de 2003, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Essa secretaria, tem por objetivo concretizar o “Programa Brasil sem Racismo”⁵, que indica o compromisso de assegurar que ações para a superação das desigualdades raciais sejam priorizadas no desenvolvimento de políticas de combate à pobreza e de distribuição de renda, bem como a necessidade de instituir parâmetros de avaliação quali-quantitativos de desenvolvimento social e econômico, que incorpore a superação das desigualdades raciais como componentes interdependentes dos indicadores de qualidade de vida.

37) Dessa maneira, a SEPPIR como um órgão de assessoramento à Presidência da República, com status de ministério, tem por missão: a) acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e de outros órgãos do Governo Federal para a promoção da igualdade racial; b) articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; c) acompanhar e promover o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinadas pelo Brasil que digam respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo.

38) Destaca-se que esse organismo deve buscar formas de atendimento aos grupos discriminados do ponto de vista racial e étnico, com ênfase na população negra.

39) Assim, caminhamos rumo a um novo posicionamento por parte do poder público quanto à necessidade da adoção de políticas voltadas para a promoção da igualdade racial e das condições de vida dos grupos historicamente discriminados. Nesse contexto, cabe destacar, como elemento estruturante dessa política a elaboração do Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, que incluiu no capítulo intitulado “Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais”, o desafio de “promover a redução das desigualdades raciais”.

40) Para enfrentar esse desafio, foi lançada, em 20 de novembro de 2003, a *Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial* (Decreto n. 4.886). Seu objetivo central é a redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra. Os princípios e diretrizes da Política Nacional de Igualdade Racial estão voltados para as diversas políticas públicas orientando-as por meio dos seguintes programas e ações: (1) implementação de um modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial; (2) apoio às comunidades remanescentes de quilombos; (3) ações afirmativas; (4) desenvolvimento e inclusão social; (5) relações internacionais; e, (6) produção de conhecimento.

41) Com o propósito de avançar no controle social sobre a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, estruturou-se o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), composto por organismos do Governo Federal e entidades da sociedade civil, dentre as quais as de representação das populações negra, indígena, cigana, judaica, árabe e palestina. O CNPIR constitui-se num espaço privilegiado de ação concertada entre governo e sociedade civil. A partir do convívio entre os diferentes grupos discriminados formata-se uma nova concepção de política pública que incorpore a diversidade da população brasileira. Com isso, novas ações serão formuladas e executadas, voltando-se ao atendimento das necessidades históricas dos grupos mencionados.

42) Ainda, foi criado o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR) para a construção de um plano comum entre os diferentes entes da Federação, para a consolidação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Fazem parte do FIPIR governos estaduais e municipais que assinaram um “Termo de Adesão” e que possuem organismos similares à SEPPPIR. As principais ações desse Fórum são: a implementação da lei 10.639; desenvolvimento econômico e saúde.

43) As prioridades de ação da SEPPPIR são: (1) política para remanescentes de quilombos; (2) inclusão com desenvolvimento econômico para a população negra; (3) capacitação de gestores públicos e de agentes sociais para operar políticas de promoção da igualdade racial; (4) inclusão da população negra no sistema educacional; (5) programa de saúde da população negra; (6) cultura negra e combate à intolerância religiosa; (7) relações internacionais.

44) A partir dessas prioridades desenvolvem-se programas e projetos visando a construção da transversalidade das políticas públicas. As ações em curso têm permitido remodelar algumas políticas públicas tradicionais, de caráter universalista como, por exemplo: (i) incorporação, no Plano Nacional de Saúde, as necessidades da população negra nesta área, oriundas das desigualdades raciais, imputadas pelo racismo, dedicando-lhe atenção específica; (ii) a implementação do PROUNI (Programa Universidade para Todos), que prevê ações afirmativas na área de educação para alunos oriundos da escola pública, negros e indígenas. No entanto, temos consciência de que é necessário ampliar e consolidar essas políticas e incluir a perspectiva de superação da desigualdade racial no conjunto das políticas públicas.

45) Consideramos que a alteração de índices de pobreza e desigualdades raciais é um resultado a ser adquirido através de políticas eficazes e continuadas, caracterizando-se portanto como resultado da reformulação das políticas públicas de ações afirmativas. São medidas de médio e longo prazo, uma situação que leva um tempo histórico maior que os quatro anos de uma gestão.

46) Dessa forma, o ano de 2003 foi o período de estruturação da SEPPPIR, e, 2004 configurou-se no de estabelecimento das prioridades de ação, sobretudo no que diz respeito à política de quilombos, como um dos principais elementos voltados para a construção da justiça social e racial em nosso país.

47) Para 2005 e 2006 as expectativas são de ampliação e consolidação das ações, considerando o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial na gestão das políticas públicas. Planeja-se ainda inserir no conjunto

das prioridades da SEPPIR ações na área de Segurança Pública, e o desenvolvimento de mecanismos que contemplem os segmentos juventude e mulheres negras enquanto foco de todas ações programáticas.

48) No campo político, atuaremos incisivamente, em conjunto com a sociedade civil, para a aprovação de dois Projetos de Lei que tramitam no Congresso Federal: o Estatuto da Igualdade Racial e o de Reserva de Vagas nas Universidades Públicas, para alunos oriundos das escolas públicas, com foco para negros e indígenas. E ainda, será necessário buscar a ampliação das metas para regularização fundiária em território de comunidades quilombolas e povos indígenas.

49) Na esfera internacional, pretende-se consolidar as relações com o continente Africano, com a América Latina e Caribe, a partir de relações bilaterais entre os países, e ainda:

- a) sediar a Conferência Regional – Santiago + 5, com o propósito de avaliar o desenvolvimento das políticas de promoção da igualdade racial após da 3ª Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban – África do Sul, em 2001;
- b) sediar, em outubro de 2005, a 3ª Conferência da Aswad (Associação para Estudo da Diáspora Africana), prevendo a participação de estudiosos do mundo inteiro;
- c) realizar, em 2005, uma Campanha de Solidariedade ao Haiti, dando ênfase aos processos de resistência negra à colonização;
- d) contribuir, em 2006, na organização da Conferência de Intelectuais Africanos e da Diáspora no Brasil.

50) A realização da 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial é um marco importante para a construção das políticas públicas, com foco étnico-racial. Este processo alia-se ao ciclo de Conferências realizadas pelo Governo Federal, no período de 2003 a 2004, destacando-se a 1ª Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (15 a 17 de julho de 2004) e a Conferência Nacional de Direitos Humanos (29 de junho a 02 de julho de 2004). Resta, portanto, valorizar os esforços de aproximação e garantir a incorporação das formulações relativas à igualdade racial produzidas nestes eventos.

51) Reafirmamos que, as ações de governo para promoção da igualdade racial estão em curso e devem ser ampliadas, consolidadas e instituídas como inerentes ao dever do Estado, papel de cada governo e direito de cidadãos e cidadãs.

Um conjunto de Políticas de Ações Afirmativas, colocam-se como desafios permanentes para garantir a equidade nas políticas públicas de caráter universal para grupos raciais e étnicos historicamente discriminados, de forma a:

- a) Promover a cidadania e a participação social, econômica, política e cultural dos grupos discriminados do ponto de vista étnico e racial;
- b) Promover políticas de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlatas; bem como ao sexismo e homofobia;
- c) Possibilitar o acesso de negros e indígenas a financiamentos públicos com recorte de gênero e faixa etária;
- d) Promover e preservar o patrimônio imaterial, material da cultura afro-brasileira nas suas diversas manifestações, extensiva a todo o território nacional;
- e) Intensificar políticas de intercâmbio entre a Diáspora e a África para a realização de eventos sobre arte e outras manifestações culturais negras, de modo a afirmar positivamente o legado de africanos e descendentes no mundo;
- f) Ainda no campo internacional, promover o efetivo intercâmbio entre os países em desenvolvimento, buscando apoio dos países desenvolvidos, visando a busca do equilíbrio sócio-econômico mundial.

Desafios no Campo das Políticas Públicas

A) TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA POPULAÇÃO NEGRA

1. Adotar políticas para que as empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais, e cooperativas implementem programas de diversidade e ações afirmativas;
2. Efetivar a implantação das convenções 100 111 e 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), concernente à discriminação em matéria de emprego, salário e profissão;
3. Adotar políticas com recorte racial e de gênero no Sistema Público de Emprego;
4. Divulgar os dados sistematizados da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais e do CAGED – Cadastramento Geral de Empregados e Desempregados, por setor;
5. Investir no empreendedorismo tendo como protagonistas os pobres, os negros e as mulheres.

B) EDUCAÇÃO

1. Garantir a qualidade no ensino público em todos os níveis mediante a valorização do magistério, com formação dos profissionais da educação com ênfase em gênero e raça;

2. Adotar cotas para negros, indígenas e estudantes da rede pública no ingresso às universidades públicas e privadas, de acordo com a realidade local;
3. Adotar políticas de ações afirmativas para as populações negra e indígena e para estudantes da escola pública no que tange ao acesso e a permanência;
4. Promover políticas que viabilizem a democratização do conhecimento, por meio da construção de currículos que contemplem a diversidade étnico-racial, visando tornar os conteúdos programáticos mais interessantes e próximos à realidade dos estudantes das regiões rurais e urbanas, comunidades quilombolas, população indígena e ciganos;
5. Implementar as diretrizes curriculares sobre as História da África e da Cultura Afro-brasileira, previstas na Lei 10.639, e estimular a novas iniciativas referentes ao aprimoramento dos currículos e formação dos profissionais na área de educação;
6. Assegurar espaços regulares (instituições de educação infantil) para as crianças negras de zero a seis anos.

C) SAÚDE

1. Fortalecer e garantir o Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive do ponto de vista financeiro, visando tornar os serviços públicos de saúde efetivamente universais para toda a sociedade, destinando recursos específicos para ações de saúde das populações negra, indígena e cigana;
2. Desenvolver e/ou fortalecer, no interior do SUS, o sub-sistema de atenção à saúde das populações negra, cigana e indígena, respeitando suas especificidades e particularidades das zonas rurais, urbanas e assentamentos, garantindo o corte de gênero;
3. Fortalecer as ações que levem à redução da mortalidade infantil e materna em todo o país, incluindo a progressiva eliminação das desigualdades raciais até o ano de 2015;
4. Estabelecer estratégias de gestão que permitam a efetivação das propostas apontadas no documento “Um grito pela equidade” e assumidas no Seminário Nacional de Saúde da População Negra;
5. Efetivar a Política de Atenção à Saúde da População Negra, no pacto de gestão, dando ênfase às Mulheres Negras, aos Jovens Institucionalizados e ao Sistema Penitenciário;
6. Promover o aumento de recursos para saúde de terras indígenas, até atingir, nestas áreas, a média per capita de todo o país.

D) DIVERSIDADE CULTURAL

1. Fortalecer as ações programáticas visando a diversidade cultural, e a produção efetiva da população negra e indígena, na Luta Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlatas;

2. Adotar políticas de ações afirmativas visando o acesso ao financiamento público de projetos que contemplem as diversas culturas, com recorte de raça, gênero e faixas etárias;
3. Adotar políticas públicas para promoção e preservação do patrimônio imaterial, material e da cultura afro-brasileira nas suas diversas manifestações, extensivas a todo o território nacional;
4. Intensificar políticas de intercâmbio entre a Diáspora e África buscando a realização de eventos que contemplem a arte e outras manifestações culturais.

E) DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

1. Intensificar as ações no Plano Nacional de Segurança Pública, de programas voltados para a população negra, com ênfase nas mulheres negras;
2. Introduzir nos ciclos básicos de cursos universitários, das disciplinas obrigatórias, conteúdo sobre as relações étnico-raciais, de gênero e direitos humanos;
3. Fortalecer e ampliar o número das delegacias especializadas em crimes raciais;
4. Intensificar as ações de combate ao trabalho escravo em todo o país;
5. Intensificar ações no combate ao tráfico de seres humanos;
6. Capacitar gestores, operadores de direito e agentes sociais na área de segurança pública com ênfase em gênero, raça e direitos humanos;
7. Intensificar a implementação das regras mínimas no tratamento dos imigrantes clandestinos, conforme tratados e convenções estabelecidos pela ONU;
8. Combater a exploração sexual infanto-juvenil;
9. Combater a lesbofobia e homofobia;
10. Intensificar, no serviço público, políticas para o combate da discriminação por orientação sexual, e todas as formas de violência contra mulher, em especial na educação, no trabalho, na saúde e no sistema penitenciário;
11. Criar Grupo de Trabalho para elaborar políticas públicas para população cigana e outros grupos nômades.

F) COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS BRASIL QUILOMBOLA

1. Identificar as terras ocupadas histórica e culturalmente pelas comunidades remanescentes de quilombos e estabelecer um plano de ação voltado para a efetivação da regularização fundiária;
2. Fortalecer a capacidade de sustentabilidade social, cultural, ambiental e econômica das comunidades quilombolas, bem como ações que promovam a melhoria da

- qualidade de vida dessa população, com ênfase para as mulheres chefes de família;
3. Buscar a efetivação dos direitos sociais e da cidadania, fortalecendo a participação e o controle social das comunidades quilombolas, inserindo-as como atores políticos no diálogo com entidades governamentais e civis;
 4. Formular e analisar dados científicos acerca das comunidades quilombolas, objetivando maior conhecimento da realidade para a condução de políticas públicas específicas, rompendo com a histórica exclusão na produção de conhecimento voltada para a população negra.

G) POPULAÇÃO INDÍGENA

1. Demarcar e regularizar todas as terras indígenas, conforme prevê o art. 231 da Constituição Federal;
2. Desintrusão das terras indígenas;
3. Promover a revisão do Decreto nº 1.775/96, especialmente na cláusula que possibilita contestação jurídica das demarcações de terras indígenas;
4. Realizar estudos e análises comparativas sobre os instrumentos jurídicos que garantem direitos sociais às populações negra e indígena;
5. Criar indicadores para monitoramento de políticas públicas voltadas à população indígena;
6. Buscar a condições necessárias para a realização do censo da população indígena;
7. Identificar e monitorar, junto aos Ministérios vinculados às áreas sociais, os projetos destinados especificamente à população indígena.

H) JUVENTUDE NEGRA

1. Ampliar o acesso e a permanência na escola de qualidade em todos os níveis;
2. Promover ações voltadas para a segurança pública da juventude negra;
3. Assegurar as políticas de ações afirmativas, particularmente no acesso ao ensino profissionalizante, superior e mercado de trabalho;
4. Viabilizar políticas direcionadas as famílias negras como forma de maior sustentabilidade aos jovens negros, nas áreas urbanas, rurais e de assentamento;
5. Melhorar a qualidade de vida dos jovens nas comunidades tradicionais (quilombos, indígenas e assentamentos rurais);
6. Renovar as políticas das instituições de reabilitação de jovens em situação de risco como Fundação Estadual do Bem-estar do Menor (Febem) e presídios;
7. Intensificar as políticas de cultura e lazer com a juventude negra;
8. Reconhecer as manifestações culturais da juventude negra e promover políticas públicas de inclusão, com ênfase na geração de renda.

I) MULHER NEGRA

Considerar o Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres, destacando-se os seguintes pressupostos, princípios e diretrizes gerais:

- Autonomia, igualdade no mundo do trabalho;
- Educação inclusiva e não sexista;
- Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- Enfrentamento à violência contra as mulheres.

Assim, priorizando a necessidade de:

1. Desenvolver ações que permitam a igualdade de oportunidade no acesso a educação, trabalho, remuneração e lazer;
2. Intensificar políticas que valorizem a imagem da mulher negra nos meios de comunicação;
3. Melhorar a qualidade de vida das mulheres negras e trabalhadoras rurais no meio rural, urbano, comunidades tradicionais e assentamentos;
4. Produzir e sistematizar dados e indicadores relativos à realidade e a diversidade das mulheres;.
5. Destinar recursos para atividades ocupacionais que visem à equidade de gênero, raça e etnia;
6. Garantir os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres considerando o recorte de raça/etnia;
7. Estabelecer uma política de enfrentamento à violência contra a mulher que considere a realidade das mulheres dos grupos étnica e racialmente discriminados.

J) RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA COMUNIDADES DE TERREIROS

1. Desenvolver ações para o resgate e legalização dos espaços ocupados pelas comunidades de terreiros;
2. Reconhecer a participação das comunidades de terreiros no cenário político e social do país, combatendo a intolerância religiosa;
3. Desenvolver políticas públicas para ampliar a sustentabilidade das comunidades de terreiros;
4. Reconhecer a função de sacerdote e sacerdotisa das religiões de matriz africana.

L) FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES ANTI-RACISMO

1. Promover ações visando a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial;

2. Assegurar uma maior presença das organizações negras, indígenas, ciganas, árabes, palestinas e judaicas nos conselhos da sociedade civil e do Estado, considerando-se a dimensão de gênero;
3. Buscar ampliar e tornar positiva a presença dos negros, indígenas e ciganos nos meios de comunicação;
4. Intensificar, através das propagandas oficiais dos governos federal, estadual e municipal, o reconhecimento da diversidade étnica do povo brasileiro e o respeito à diferença.

M) POLÍTICA INTERNACIONAL

1. Intensificar as relações étnico-raciais com os países do Continente Africano, países Latino-Americanos e Caribenhos fortalecendo seus processos de auto-determinação e sua luta contra o racismo e outras formas de discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas;
2. Implementação das convenções, acordos e tratados internacionais, ampliando e garantindo condições de acompanhamento e monitoramento pela sociedade civil;
3. Desenvolver intercâmbios e ações políticas com as populações negras da Diáspora;
4. Desenvolver ações visando a aprovação do estatuto dos estrangeiros;
5. Promover maior aproximação entre as diferentes culturas que compõem a nação brasileira;
6. Apoiar as representações indígenas brasileiras na formulação da Declaração Americana sobre os Direitos da População Indígena na OEA e da Declaração Universal dos Direitos Indígenas na ONU.
7. Acompanhar as ações da Relatoria Especial sobre Afrodescendentes e sobre a Discriminação Racial, que integra a estrutura em defesa dos direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

- ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. Brasília: PNUD (formato eletrônico).
- ATLAS RACIAL. Brasília: PNUD (formato eletrônico).
- FREYRE, Gilberto (1992 [1933]) – Casa grande & senzala. Rio de Janeiro / São Paulo: Record. 34ª ed.
- HASENBALG, Carlos (1979) – Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Graal (Biblioteca de Ciências Sociais, volume nº 10) (trad. Patrick Burglin).
- HENRIQUES, Ricardo (2001) – Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: IPEA (texto para discussão nº 807). 49 p..
- MAPA DA POPULAÇÃO NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO: regiões metropolitanas de São Paulo, Salvador, Recife, Belo Horizonte, Porto Alegre e Distrito Federal – INSPIR / DIEESE; 1999.
- MARTINS, Roberto (2003) – Desigualdades raciais e políticas de inclusão racial: um sumário da experiência brasileira recente. [s.l]: CEPAL.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE (2001) – Manual das doenças mais importantes por razões étnicas na população brasileira afro-descendentes. Brasília: Ministério da Saúde.
- PAIXÃO, Marcelo (1993) - Algumas Observações Sobre a Exploração da Força de Trabalho Indígena em Destilarias de Mato Grosso do Sul. Anais do III Encontro Nacional de Estudos do Trabalho. Rio de Janeiro, ABET, 1994. (p.p. 489-503, v.1).
- PAIXÃO, Marcelo (2003d). Desenvolvimento humano e relações raciais. Rio de Janeiro: DP&A.
- PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (2004). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.
- POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (2004). Brasília: Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial-SEPPPIR.
- RACISMO CORDIAL: a maior e mais completa pesquisa sobre o preconceito de cor entre os brasileiros. Folha de S. Paulo; 25/6/1995 [Caderno MAIS].
- RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO (2004): PNUD Lisboa, Trinova Editora.
- RAÇA, CIÊNCIA E SOCIEDADE. Rio de Janeiro: FIOCRUZ / CCBB (p.p.207-218).
- SEGUNDO RELATÓRIO NACIONAL SOBRE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL. Brasília: Ministério da Justiça / Secretaria de Estado de Direitos Humanos. 320 p..
- SILVA JR, Hédio (1998) - Crônica da Culpa Anunciada. In OLIVEIRA ET AL (orgs) - A Cor do Medo. Ed UNB, UD UFG, MNDH (p.p.71-90).
- SILVA Jr., Hédio (2000) – Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: e lei como obstáculo e como instrumentos dos direitos e interesses do povo negro. In GUIMARÃES, Antônio & HUNTLEY, Lynn (orgs) - Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra.
- VALLE E SILVA, Nelson & HASENBALG, Carlos (1992) – Relações raciais no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Rio Fundo; IUPERJ.

(Footnotes)

¹ Decreto do Presidente Luis Inácio LULA da Silva, de 31/12/2004.

² <http://www.presidencia.gov.br/seppir>

³ Documento da Campanha Política de 2002 – Partido dos Trabalhadores

Política
Nacional
de Promoção
da Igualdade
Racial

APRESENTAÇÃO

A palavra desafio, embora não traduza fielmente a ousadia e o caráter desbravador da iniciativa, é a que mais se aproxima do intento assumido pelo Governo Federal ao criar a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR com status de ministério. Trata-se de um desafio combinado com conquista, visto ser a primeira resposta efetiva oferecida por um governo a uma antiga formulação do Movimento Negro, no sentido da implementação de uma política de promoção da igualdade racial.

Há uma equação a ser enfrentada em nosso país: 513 anos de nação, 400 vividos sob o regime do escravismo e apenas 115 anos de liberdade – ao menos formal – para mais da metade da população. Somado o período do escravismo àquele que se seguiu pós-abolição, marcado pela mais absoluta omissão estatal em face das desigualdades e da discriminação raciais, contabiliza-se uma trajetória de exclusão social e econômica dos descendentes de africanos. Daí a magnitude e o caráter verdadeiramente inovador da política que ora apresentamos à sociedade brasileira. Levando a sério o objetivo da justiça social e racial, o Governo Federal teve a preocupação de instituir não apenas uma política de governo efêmera, fugaz, mas uma política de Estado, perene e sustentável, disciplinada por lei.

O desafio da implementação e da concretização requer, ou mais que isso, exige o comprometimento dos vários atores sociais, do conjunto do governo, da energia criativa da sociedade civil, do setor empresarial e assim por diante.

Por essa razão, a SEPPIR, responsável pela coordenação das ações governamentais, optou, na elaboração de sua Política, pela realização de um amplo diálogo com diferentes instâncias do Governo Federal, instituições públicas e privadas e movimentos sociais, especialmente o Movimento Negro. Com isso, o presente documento sintetiza as balizas, os pilares que sustentam a política de promoção da igualdade racial em um conjunto articulado de concepções, diretrizes e indicativos de programas e ações que têm como objetivo assegurar êxito e perenidade à implementação de programas e medidas, sobretudo administrativas, destinadas à promoção da igualdade racial.

É um primeiro passo ousado, desenhado coletivamente, que aposta num futuro no qual não mais sejam necessárias políticas especialmente destinadas a grupos que foram, por motivos raciais, discriminados. Do ângulo do Governo Federal, não mediremos esforços para combinar e articular proposições políticas, instrumentos legais e ações concretas, na certeza de que o projeto de um Brasil para todos será tão mais verdadeiro e palpável quanto maior for a inclusão econômica, social e política de todos aqueles que, por discriminação racial ou por intolerância, foram alijados de seus direitos de cidadania.

I. INTRODUÇÃO

Último país a abolir formalmente o trabalho escravo, o Brasil atualmente concentra o segundo contingente de população negra do mundo, ficando atrás apenas da Nigéria. Aproximadamente 80 milhões de brasileiros, quase metade da população brasileira (46%), possui ascendência africana.

De cada dez dias da nossa história, sete foram vividos sob o escravismo. O legado do passado escravista, aliado à omissão histórica do Estado brasileiro em face das desigualdades raciais e étnicas, produziu uma gama de iniquidades resultantes do racismo e do preconceito e da discriminação raciais.

Embora na atualidade não haja, no Brasil, registros de situação de segregação racial aberta, a cor ou raça dos indivíduos acabou, mesmo assim, funcionando como um diferencial na distribuição de direitos e oportunidades. A junção da pobreza com o racismo resultou em uma sociedade na qual um negro pobre tem muito menos chances de ascensão social do que um branco pobre. Ressalta-se a situação das mulheres negras que, ao longo do século 20, mantiveram-se, no campo do trabalho e da remuneração, em desvantagem tanto em relação aos brancos, homens e mulheres, quanto em relação aos homens negros. Além disso, os poucos negros e negras que conseguem ascender socialmente não estão imunes à discriminação racial.

A negação do racismo, uma hipocrisia que durante décadas orientou o discurso oficial brasileiro, apenas serviu para aprofundar ainda mais as desigualdades e impedir que o Estado e a sociedade atuassem de forma a enfrentar o problema.

Todos os indicadores sociais atestam que recaem sobre a parcela negra dos brasileiros inúmeras mazelas sociais e toda sorte de

violência e violação de direitos. As desigualdades e discriminações de natureza racial são evidentes no cotidiano e comprovadas por variadas estatísticas. Cite-se como exemplo a renda dos brancos, que costuma ser o dobro da dos negros, relação esta que tem se mantido estável ao longo do tempo. Na educação, a despeito das melhorias globais verificadas nos últimos anos, a desigualdade persiste: isso se verifica tanto na taxa de analfabetismo, duas vezes maior na população negra, quanto na diferença de dois anos nas médias de anos de estudo, novamente em prejuízo dos negros. Contudo, a expressão mais dramática da extensão dessa desigualdade é, como nos indicam estudos do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada, a incidência da pobreza na população negra: de cada dez pobres, seis são negros. Enquanto cerca de 22% dos brancos são considerados pobres, este percentual na população negra é mais do que o dobro (47%).

Embora há décadas o Movimento Negro brasileiro, sindicatos, universidades e setores progressistas denunciem o racismo e proponham políticas para sua superação, o Governo Federal não havia assumido uma política nacional articulada e contínua para a promoção da igualdade racial.

Daí o caráter absolutamente inovador da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial que o Governo Federal assume agora perante a sociedade brasileira. A este propósito, merece realce que, pela primeira vez na história, o Plano Plurianual (PPA) 2004-2007 incluiu no megaobjetivo intitulado “Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais” – o desafio de “promover a redução das desigualdades raciais”.

Já em seu discurso de posse, o Presidente da República anunciava, no dia 1o de janeiro de 2003, o compromisso com a valorização da diversidade étnico-racial, bem como o tratamento inovador e especial que seu governo iria conferir à problemática da discriminação, notadamente a discriminação de natureza racial: “O Brasil é grande. Apesar de todas as crueldades e discriminações especialmente contra as comunidades indígenas e negras, e de todas as desigualdades e dores que não devemos esquecer jamais, o povo brasileiro realizou uma obra de resistência e construção nacional admirável. Construiu, ao longo do século, uma nação plural, diversificada, contraditória até, mas que se entende de uma ponta a outra do Território. Dos encantados da Amazônia aos orixás da Bahia; do frevo pernambucano às escolas de samba do Rio de Janeiro; dos tambores do Maranhão ao barroco mineiro; da arquitetura de Brasília à música sertaneja. Estendendo o arco de sua multiplicidade nas culturas de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul e da Região Centro-Oeste.”

Em 21 de março de 2003, ao criar a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, pela Medida Provisória nº 111, convertida na Lei nº 10.678, de 23 de maio do mesmo ano, o Presidente da República tornava explícitas as balizas para o enfrentamento da problemática racial, inaugurando uma nova página no tratamento dispensado pelo Estado brasileiro às iniquidades resultantes da discriminação e das desigualdades raciais: “Pelo menos metade da população brasileira vem sendo prejudicada por essa situação: a metade negra do nosso povo. Ela não é somente negra – é em sua grande maioria pobre.

Mais de 64 por cento dos pobres e pelo menos 70 por cento dos indigentes são negros, como também a maior parte dos desempregados e subempregados do país também são negros. (...) Essa situação injusta e cruel é produto da nossa História – da escravidão que durou quatro séculos no Brasil, deixando marcas profundas em nosso convívio social –, mas é também resultado da ausência de políticas públicas voltadas para superá-la. O Estado brasileiro não deve ser neutro em relação às questões raciais. Cabe a ele assegurar a todos os brasileiros e brasileiras igualdade de oportunidades na busca de melhores condições de

vida. (...) Ao nascer, a nova Secretaria dá a devida importância à promoção da igualdade racial no nosso país e abre espaço para a efetiva integração de projetos e ações em todo o conjunto do Governo.”

A SEPPPIR tem por missão acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do governo brasileiro para promoção da igualdade racial, articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais e, ainda, acompanhar e promover o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil que digam respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo.

Diferentemente das experiências registradas anteriormente, localizadas, dispersas e provisórias, institui-se agora, para além de uma política de governo, uma política de Estado, ou seja, uma política perene que inscreve a promoção da igualdade racial como uma das prioridades da agenda política do Estado brasileiro.

O reconhecimento de que a pobreza atinge preferencialmente a parcela negra da população, como decorrência, entre outros fatores, do racismo estrutural da sociedade brasileira e da omissão do poder público, aponta a necessidade de que o Estado incorpore nas políticas públicas direcionadas à população de baixa renda a perspectiva de que há diferenças de tratamento e de oportunidades entre estes, em desfavor dos negros e negras. Estavam lançadas as bases para que as políticas públicas passassem a considerar um dado óbvio, há décadas denunciado pelo Movimento Negro e atualmente comprovado por todas as estatísticas, mas raramente lembrado pelos governantes: os negros e negras são os mais pobres dentre os pobres, de modo que uma política universalista que ignore tais diferenças de base entre os grupos raciais serviria tão somente para perpetuar e realimentar as atuais desigualdades.

A despeito de o sistema jurídico outorgar um conjunto de leis que se ocupem da igualdade nos direitos individuais e políticos (de que seria exemplo a liberdade religiosa), dos direitos sociais, direito educacional, direitos culturais, entre outros, as estatísticas indicam que tais direitos estão longe de serem eficazes, pelo que cabe ao governo federal – observados os limites institucionais do Poder Executivo – envidar esforços no sentido de assegurar eficácia àqueles direitos.

II. O PAPEL DO ESTADO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Para tornar eficazes os direitos, o Estado tem que redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos, de forma a ampliar sua intervenção nos domínios das relações intersubjetivas e privadas, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento.

Daí a necessidade de uma intervenção estatal, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, que seja capaz de tornar iguais as oportunidades, impulsionando de modo especial aquele segmento que há cinco séculos trabalha para edificar este país, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violência pura e simples, material e simbólica.

Nas palavras do próprio Presidente: “Por razões históricas, e pela importância da população negra no Brasil, a Secretaria terá o seu foco principal nos problemas dessa etnia. Mas não só. Qualquer parcela da população que seja vítima de discriminação racial receberá também da Secretaria a devida importância. (...) A superação do racismo requer políticas públicas e ações afirmativas concretas. A democracia brasileira será tanto mais substantiva quanto maior for a igualdade racial em nosso país”.

Pela primeira vez na história republicana, inscreve-se a problemática racial como um dos desafios do ideário democrático, pelo que a questão racial deixa de ser tratada como um problema dos e para os discriminados, e passa a ser tomada na sua devida dimensão, isto é, como um entrave para a consolidação da democracia e do desenvolvimento econômico do país.

O Governo Federal, de forma desafiadora, assume, nesse momento, o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial até então. Para isso, chamou a si a responsabilidade de direcionar suas ações e incentivar os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a pautarem sua atuação na busca da eliminação das desigualdades raciais no Brasil.

Ao criar a SEPPIR, foram definidos os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de um núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira.

O Governo Federal impõe a si a responsabilidade de fazer com que todos os agentes sociais significativos incorporem a perspectiva da igualdade racial, seja por meio da ação direta, seja direcionando o conjunto dos programas federais de governo para assimilarem os princípios da Política Nacional de Promoção

da Igualdade Racial (transversalidade, participação e descentralização), seja fornecendo às instituições o conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais, seja induzindo as organizações não-governamentais e as empresas, por meio de incentivos, convênios e parcerias, a adotarem programas de promoção da igualdade racial.

A SEPPIR torna-se responsável por fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva no que diz respeito ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo.

A defesa das ações afirmativas, da igualdade de oportunidades e das políticas de governo de promoção da igualdade racial rompe os limites da retórica, das declarações solenes, e passa a ser traduzida por medidas tangíveis, concretas e articuladas.

A construção da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial tem base em diversos instrumentos, dentre os quais destacam-se:

- a) **Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação**, que define a discriminação racial como “toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social”.
- b) **Brasil sem Racismo**, documento elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais.
- c) **Plano de Ação de Durban**, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia. Desse documento extraíram-se os desafios a serem enfrentados pelo Estado brasileiro.

Pela sua magnitude e ambição, uma tal política não pode ser viabilizada por um único órgão público ou somente pelo governo, mas por uma conjugação de esforços que una Estado, sociedade civil, setor empresarial e todos os envolvidos e comprometidos com a justiça social no Brasil.

III. OBJETIVO

O objetivo central da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial consiste em reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.

Trata-se, por evidente, de um objetivo cuja realização impôs a definição de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, além do reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.

Dispensável assinalar que o êxito dessa empreitada dependerá de uma ação coordenada que conte com a energia e o comprometimento de todas as esferas do governo e da sociedade.

a) Defesa de direitos

A Constituição Federal de 1988, refletindo com fidelidade o esforço realizado pelo Movimento Negro no sentido de pautar a temática da igualdade racial na agenda política do Estado brasileiro, registra um expressivo leque de preceitos antidiscriminatórios, alguns dos quais passam a ser relacionados a seguir.

A afirmação do caráter pluriétnico da sociedade brasileira

Está assegurado, na Constituição de 1988, o reconhecimento público da pluralidade étnico-racial da sociedade brasileira.

Trata-se de prescrições que não apenas conferem um traço marcadamente plural e diverso à idéia de cidadão, como também reavaliam o papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, no passado e no presente, como elementos fundadores da nacionalidade e do processo civilizatório nacional, ao lado, naturalmente, da cultura de matriz européia.

Reconhece-se também o respeito às religiões de matriz africana como um direito dos afro-brasileiros.

Mais que isso, em atenção a antigas reivindicações de movimentos sociais, a Constituição sinaliza a necessidade de que o currículo escolar reflita a pluralidade racial brasileira, medida esta regulamentada pela Lei 10.639/2003 e sancionada pelo Presidente Lula.

Terras para os quilombolas

Merece destaque especial o preceito constitucional que determina o tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, bem como o que assegura aos remanescentes

das comunidades dos quilombos a propriedade de suas terras.

Por certo, mais do que emissão de títulos de propriedade, trata-se de uma reparação histórica – ainda que parcial – e do reconhecimento público da contribuição dada pelos quatro milhões de africanos escravizados e seus descendentes na edificação material e moral do Brasil.

A criminalização do racismo

A prática do racismo passa a ser considerada como crime imprescritível e inafiançável, sujeitando o discriminador à mais severa das penas privativas de liberdade – a reclusão. Além disso, a Constituição fixou a proibição de discriminação no trabalho, na educação, na liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental.

Esses são alguns dos exemplos de direitos constitucionais garantidos à população negra que merecem lugar especial na política de promoção da igualdade racial, seja por meio de iniciativas que lhe regulamentem e assegurem eficácia, seja por intermédio de ações diretas de proteção e garantia.

b) Ação afirmativa

Cabe lembrar que desde a promulgação da longínqua Constituição de 25 de março de 1824, todas as Cartas subseqüentes consignaram o princípio da isonomia ou da não-discriminação.

É a história, portanto, que atesta a insuficiência de uma atitude estatal negativa, abstencionista, no sentido de não-discriminar, como de resto demonstra a insuficiência das declarações solenes de repúdio ao racismo. Noutros termos: numa sociedade como a brasileira, desfigurada por séculos de discriminação generalizada, não é suficiente que o Estado se abstenha de praticar a discriminação em suas leis. Vale dizer que cabe ao Estado esforçar-se para favorecer a criação de condições que permitam a todos se beneficiarem da igualdade de oportunidade e eliminar qualquer fonte de discriminação direta ou indireta. A isto é dado o nome de ação afirmativa ou ação positiva, que compreende um comportamento ativo do Estado em contraposição à atitude negativa, passiva e limitada à mera intenção de não discriminar.

c) Articulação temática de raça e gênero

Entende-se que aspectos da violação dos direitos humanos combinam raça e gênero, afetando diretamente as mulheres negras e demarcando um cenário de desagregação social e de redução da qualidade de vida. A SEPPIR concebe a articulação desses dois temas como um princípio de orientação de suas políticas de promoção da igualdade racial.

IV. PRINCÍPIOS

Três princípios regem a execução da política da SEPPIR:

Transversalidade

A transversalidade pressupõe que o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial passam a constar como premissas, como pressupostos a serem considerados no conjunto das políticas de governo. Nesse aspecto inexistente, a princípio, uma área restrita de atuação da União na qual seriam desenvolvidas todas as ações de promoção da igualdade racial.

Nessa seara, as ações empreendidas têm a função de sustentar a formulação, a execução e o monitoramento da política, de modo que as áreas de interesse imediato, agindo sempre em parceria, sejam permeadas com o intuito de eliminar as desvantagens de base existentes entre os grupos raciais.

Descentralização

A descentralização implica num modo de gestão que comprometa os demais entes da federação. Nesse sentido, convém ressaltar que, segundo o enunciado do art. 23, inciso X, da Constituição da Federal, é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios combater os fatores de marginalização e promover a integração social dos setores desfavorecidos.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município, tanto quanto a Constituição do Estado, deve reverência obrigatória aos princípios fundamentais e demais preceitos da Constituição Federal, os quais cumpre observar e obedecer, a par da obediência à Constituição do Estado.

Vê-se, pois, que no sistema jurídico brasileiro, Estados e municípios possuem plena competência legislativa e administrativa para deliberar sobre a política de igualdade racial.

Por isso, vários Estados, municípios, universidades e empresas vêm adotando programas favoráveis às políticas de inclusão racial.

Além destas medidas, vale registrar a existência de outras iniciativas não menos importantes assumidas pelo Movimento Negro e outras instituições da sociedade civil.

Segundo assim o princípio de descentralização, caberá à SEPPIR disponibilizar apoio político, técnico e logístico visando planejamento, execução e avaliação para que experiências de promoção da igualdade racial, empreendidas por municípios, Estados ou organizações da sociedade

civil, possam obter resultados exitosos, capacitando-se agentes em nível estadual ou municipal para gerir as políticas, comprometendo a sociedade civil no esforço de implementação da política.

Gestão democrática

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial será tanto mais exitosa quanto maiores forem os canais de diálogo, colaboração, harmonização das ações e apoio da sociedade civil. Com isto, pretende-se que as instituições da sociedade civil sejam mais do que

simples interlocutores de demandas sociais, espera-se que assumam um papel ativo, de protagonista na formulação, implementação e monitoramento da política.

Uma tarefa de especial importância a ser desempenhada pelas organizações civis diz respeito à ampliação da consciência popular sobre a importância das ações afirmativas, de modo a criar uma sólida base de apoio social.

Um importante instrumento de gestão democrática é o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes governamentais e da sociedade civil e ao qual caberá contribuir para definir as prioridades e rumos da política, bem como potencializar os esforços de transparência.

V. DIRETRIZES

1- Fortalecimento institucional

Para cumprir seu papel enquanto organismo de governo, a SEPPIR terá como diretriz o fortalecimento institucional que envolve:

- a) a adequação de sua estrutura para implementar as políticas de promoção de igualdade racial; b) seu empenho no aperfeiçoamento de marcos legais que dêem sustentabilidade a essas políticas, e na consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação; c) a adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações e subsídios, bem como de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento de seus programas.

2. Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental

Por ser um organismo político recém criado, responsável por uma política inovadora e pela efetivação de direito na sociedade brasileira, a SEPPIR trabalhará no sentido de estabelecer sólidas parcerias com outros ministérios e órgãos federais, incumbindo-se de garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial em todas as políticas governamentais (saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social e outras).

Não será apenas em nível dos organismos do Governo Federal que se estabelecerão parcerias. Para ampliar sua efetividade em âmbito nacional, a SEPPIR buscará potencializar suas relações com os diferentes entes federativos, Estados, municípios e Distrito Federal, de forma que, na articulação com eles, possa criar um Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

3. Consolidação de formas democráticas de gestão das políticas de promoção da igualdade racial

A SEPPIR entende que a gestão de suas políticas ganha efetividade à medida que tenha a participação ampliada da sociedade civil.

Por isso, buscará aumentar os níveis de informação da população brasileira acerca dos problemas derivados das desigualdades raciais, bem como das políticas implementadas para eliminar as referidas desigualdades. Para isso, utilizará a mídia, promoverá campanhas nacionais de combate à discriminação e difundirá resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial.

Além de seu Conselho, a SEPPIR estimulará a criação e a ampliação de fóruns e redes que não só participem da implementação das políticas de promoção da igualdade racial como também de sua avaliação em todos os níveis.

4. Melhoria da qualidade de vida da população negra

Uma vez que a melhoria da qualidade de vida da população negra passa pela efetividade das políticas na eliminação dos indicadores de desigualdade racial, a SEPPIR combinará duas grandes estratégias de promoção da igualdade racial: a inclusão social e as ações afirmativas.

Fortalecendo o princípio da transversalidade e promovendo o corte racial em todas as políticas de governo, a SEPPIR implementará também políticas específicas com objetivo de aumentar as chances dos grupos historicamente discriminados por meio de tratamento diferenciado.

5. Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro

A SEPPPIR tem também um papel importante a desempenhar no cenário mundial, por ser um órgão de governo, criado com status de ministério, respondendo assim a uma das cláusulas da Conferência de Durban, na qual se exortava os Estados modernos a tratar as questões das desigualdades raciais mediante políticas efetivas, ou seja, de políticas de Estado. A partir da criação da SEPPPIR, as relações internacionais, sejam elas de comércio, de intercâmbio cultural, intelectual e tecnológico, ou quais forem, não poderão desconsiderar o corte racial. Isso faz com que o Brasil, em relação aos outros países, coloque na agenda internacional a questão racial.

Essa diretriz faz com que a SEPPPIR seja a representação do governo brasileiro na luta contra o racismo e a discriminação racial, em todos os fóruns e ações internacionais.

VI. PROGRAMAS E AÇÕES

Para direcionar sua atuação, a SEPPPIR desenhou a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial contendo seis linhas de ação. Essa Política foi elaborada com a participação da sociedade civil, articulada com diferentes ministérios e órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, com apoio de organismos internacionais e será implementada entre 2004 e 2007.

1. Implementação de um modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial

Este modelo compreende um conjunto de ações relativas à qualificação de servidores e gestores públicos representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil. Compreende também a criação de uma rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos.

Ações

- capacitação de servidores e gestores públicos federais, estaduais e municipais;
- capacitação de lideranças do movimento negro;
- fortalecimento institucional da promoção da igualdade racial;
- criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

- aperfeiçoamento dos marcos legais.

2. Apoio às comunidades remanescentes de quilombos

Essa linha de ação visa alterar as condições de vida das comunidades de remanescentes de quilombos por meio da regularização da posse da terra, do estímulo ao etnodesenvolvimento em seus territórios e do apoio às associações das comunidades remanescentes.

Ações

- incentivo ao protagonismo da juventude quilombola;
- apoio aos projetos de etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas;
- desenvolvimento institucional em comunidades remanescentes de quilombos;
- apoio sociocultural a crianças e adolescentes quilombolas.

3. Ações afirmativas

É um conjunto de ações que, em articulação com outros órgãos governamentais, visa formular projetos específicos de empoderamento de grupos discriminados, com especial atenção para as mulheres e a juventude negras, garantindo o acesso e a permanência desses públicos nas mais diversas áreas (educação, saúde, mercado de trabalho, geração de renda, direitos humanos e outros).

Ações

- incentivo à adoção de políticas de cotas nas universidades e no mercado de trabalho;
- incentivo à formação de mulheres jovens negras para atuação no setor de serviços;
- incentivo à adoção de programas de diversidade racial nas empresas.

4- Desenvolvimento e inclusão social

São ações articuladas com diferentes ministérios que têm impacto na qualidade de vida da população negra que sobrevive abaixo ou na linha da pobreza.

Ações

- apoio aos projetos de saúde da população negra;
- capacitação de professores para atuarem na promoção da igualdade racial;
- introdução do corte racial nos programas de governo;
- dar ênfase à população negra nos programas de desenvolvimento regional;
- dar ênfase à população negra nos programas de urbanização e moradia;
- incentivo à capacitação e créditos especiais para apoio ao empreendedor negro.

5. Relações internacionais

São ações que visam a propagação das políticas da promoção da igualdade racial e de ações afirmativas no contexto internacional.

Ações

- firmar acordos de cooperação no âmbito do continente africano, do Caribe, da Alca e do Mercosul;
- intensificar a participação do Brasil nos fóruns internacionais de defesa dos direitos humanos;
- firmar acordos bilaterais com países africanos e outros de alto contingente populacional de afro-descendentes.

6 . Produção de conhecimento

São ações que consolidam dados e produzem informações e conhecimentos necessários à formulação e avaliação das políticas de promoção da igualdade racial .

Ações

- realização de censo dos servidores públicos negros;
- identificação do IDH da população negra;
- construção do mapa da cidadania da população negra no Brasil.

VII. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A gestão da Política de Promoção da Igualdade Racial apresenta características que a singularizam, outorgando-lhe uma configuração bastante diferente de suas congêneres.

A principal distinção relaciona-se com o fato de que a responsabilidade por sua gestão deverá ser compartilhada pelos vários órgãos governamentais das três esferas de governo, além de parcerias com organizações da sociedade civil.

Por esse ângulo, faz-se necessário o enfrentamento de eventuais obstáculos que se oponham ao desenho de um modelo único de monitoramento e avaliação da política no seu conjunto.

Não obstante, monitoramento e avaliação se afiguram como duas dimensões essenciais para a implementação exitosa dessa política, tendo em vista, sobretudo, que sua execução será transversal, democrática e descentralizada.

Assim, as diferentes formas de implementação assumidas por cada um dos executores implicarão em distintos procedimentos para a consecução de monitoramento e avaliação.

O monitoramento exigirá do órgão articulador, isto é, da SEPPIR, a capacidade de acompanhamento das ações realizadas pelas instituições executoras. De outra parte, a estas caberá o compromisso de disponibilizar sistematicamente as informações referentes aos avanços, às conquistas e às dificuldades encontradas no curso de execução da política.

Por fim, cabe à sociedade civil o monitoramento por intermédio de sua representação no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial ou pela ampla disseminação das informações, utilizando-se inclusive dos meios de divulgação de massa.

Da mesma forma que o monitoramento, a avaliação exigirá a pactuação de indicadores específicos para cada ação. Os indicadores escolhidos deverão ser capazes de mensurar o impacto da ação sobre a realidade à qual esta é

dirigida. A avaliação deverá ser periódica para que seus resultados possam auxiliar os gestores no aperfeiçoamento das ações. Estes resultados deverão ser amplamente divulgados, permitindo e potencializando a participação da sociedade civil.

A avaliação contemplará também a investigação do impacto global da política, compreendido como o efeito agregado de todas as ações, por meio de indicadores das grandes dimensões da desigualdade racial: pobreza, educação, trabalho, saúde e segurança. A definição da metodologia de cálculo, das fontes e da periodicidade destes indicadores deverá ser realizada sob a coordenação da SEPPIR.

VIII . CONCLUSÃO

É, portanto, por meio do presente instrumento político que o governo brasileiro buscará enfrentar, neste início de milênio, o imenso desafio de eliminar a secular desigualdade racial que, no Brasil, afetou vários grupos, em especial a população negra.

Será a partir da implementação dessa Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, rumo a uma sociedade mais democrática, que se reverterão os efeitos perversos de séculos de discriminação.

Presidência da
República

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto de 10 de março de 2003.
Institui Grupo de Trabalho Interministerial para
elaborar proposta para a criação da Secretaria
Especial de Promoção da Igualdade Racial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta para a criação da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, voltada, precipuamente:

I - à coordenação das ações relativas à política nacional de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

II - à formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica; e

III - promoção das articulações necessárias à implementação da política nacional de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Advocacia-Geral da União;

IV - Ministério da Educação;

V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Ministério da Cultura;

VII - Ministério da Assistência e Promoção Social; e

VIII - Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

1º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá designar representantes de outros órgãos da Administração Pública Federal para compor o Grupo de Trabalho.

2º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos representados, no prazo de três dias a contar da publicação deste Decreto, e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

3º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, para participar das reuniões e atividades do Grupo de Trabalho,

na condição de colaboradores eventuais, com destacada atuação:

I - nas ações de combate ao racismo;

II - no combate ao preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica; e

III - na promoção da igualdade racial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Soares Dulc

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.3.2003

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Lei no 10.678, de 23 maio de 2003.

Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 111, de 2003, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, como órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º À Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, na articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial, na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial, no

planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas e na promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, o Gabinete e até três Subsecretarias.

Art. 3º O CNPIR será presidido pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e terá a sua composição, competências e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo, a ser editado até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, constituirá, no prazo de noventa dias, contado da publicação desta Lei, grupo de trabalho integrado por representantes da Secretaria Especial e da sociedade civil, para elaborar proposta de regulamentação do CNPIR, a ser submetida ao Presidente da República.

Art. 4º Ficam criados, na Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, um cargo de natureza especial de Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e um cargo de Secretário-Adjunto, código DAS 101.6.

Parágrafo único. O cargo de natureza especial referido no caput terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes ao de Ministro de Estado e a remuneração de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 23 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.5.2003

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto nº 4.885 20 de novembro de 2003

Vide texto compilado
Dispõe sobre a composição, estruturação,
competências e funcionamento do Conselho
Nacional de Promoção da Igualdade Racial -
CNPIR, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 3o da Lei no 10.678, de 23 de maio de 2003,

DECRETA:

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1o O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, criado pela Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003, tem por finalidade propor, em âmbito nacional, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º Ao CNPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, inclusive na articulação da proposta orçamentária da União;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito nacional;

III - apreciar anualmente a proposta orçamentária da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e sugerir prioridades na alocação de recursos;

IV - apoiar a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública federal e os governos estadual, municipal e do Distrito Federal;

V - recomendar a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI - propor a realização de conferências nacionais de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

VII - zelar pelas deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial;

VIII - propor o desenvolvimento de programas e projetos de capacitação sobre as relações raciais no âmbito da administração pública;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, não representados no CNPIR, visando fortalecer o intercâmbio para a promoção da

igualdade racial;

X - articular-se com as entidades e organizações do movimento social negro e de outros segmentos étnicos da população brasileira, conselhos estaduais e municipais da comunidade negra, bem como de outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação de ações da política de igualdade racial;

XI - propor, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos, com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

XII - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIII - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XIV - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XV - definir suas diretrizes e programas de ação; e

XVI - elaborar o regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Fica facultado ao CNPIR propor a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área da promoção da igualdade racial a serem firmados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial com organismos nacionais e internacionais públicos e privados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CNPIR tem a seguinte composição:

I - Ministros de Estado e Secretários Especiais, a seguir indicados:

- a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que o presidirá;
- b) da Educação;
- c) da Saúde;
- d) do Desenvolvimento Agrário;
- e) do Trabalho e Emprego;
- f) da Justiça;
- g) das Cidades;
- h) da Ciência e Tecnologia;
- i) da Assistência Social;
- i) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
(Redação dada pelo decreto nº 5.265, de 2004);
- j) do Meio Ambiente;
- l) da Integração Nacional;

- m) dos Esportes;
- n) das Relações Exteriores;
- o) do Planejamento Orçamento e Gestão;
- p) Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- q) Chefe do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;
- r) de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; e
- s) dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- q) de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; (Redação dada pelo decreto nº 5.265, de 2004);
- r) dos Direitos Humanos da Presidência da República; e (Redação dada pelo decreto nº 5.265, de 2004);
- s) da Cultura; (Redação dada pelo decreto nº 5.265, de 2004);
- t) da Cultura; (Incluído pelo Decreto 4.919, de 17.12.2003);
- II - dezenove representantes de entidades da sociedade civil organizada; e
- II - vinte representantes de entidades da sociedade civil organizada; e (Incluído pelo Decreto 4.919, de 17.12.2003);
- III - três personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

1º O titular da Fundação Cultural Palmares participará, como convidado, em caráter permanente das reuniões do CNPIR.

2º Os Ministros de Estado e os Secretários Especiais, integrantes do CNPIR, indicarão seus respectivos suplentes.

3º Os membros de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, indicados pelos titulares das entidades representadas, serão designados pelo Presidente da República.

4º Os membros de que trata o inciso III, titulares exclusivos de seus mandatos, serão designados pelo Presidente da República.

5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CNPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

6º Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os seus suplentes.

7º Manifestada a necessidade, os membros do CNPIR poderão se fazer acompanhar de um assessor técnico nas suas reuniões.

8º Os membros de que tratam os incisos II e III exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º Os membros referidos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do CNPIR; e
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do CNPIR.

Parágrafo único. No caso de perda do mandato, será designado novo conselheiro para a titularidade da função.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CNPIR, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 6º O CNPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 7º O CNPIR poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação desses colegiados, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

1º Sempre que possível, os grupos temáticos e as comissões serão coordenados por representantes das populações ou segmentos étnicos de que tratam.

2º O CNPIR poderá convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º São atribuições do Presidente do CNPIR:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - solicitar ao CNPIR a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões; e
- IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos temáticos e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Poderão assistir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CNPIR, bem como dos seus grupos temáticos e comissões, cidadãos convidados pelo Presidente ou por deliberação majoritária dos membros do colegiado, ou ainda, respectivamente, pelo coordenador do grupo ou da comissão.

Art. 10. A participação nas atividades do CNPIR, dos grupos temáticos e das comissões será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. Será expedido pelo CNPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do conselho, dos grupos temáticos e das comissões.

Art. 11. O regimento interno do CNPIR será aprovado por resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão do colegiado.

Art. 12. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial submeterá ao Presidente da República, no prazo de até quarenta e cinco dias, a

contar da publicação deste Decreto, os nomes dos membros do CNPIR a que se referem os incisos II e III do art. 3º deste Decreto.

Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CNPIR, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o CNPIR contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Presidente do CNPIR, ad referendum do Colegiado.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.2003

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.
Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição e

Considerando que o Estado deve redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento;

Considerando que compete ao Estado a implantação de ações, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, capazes de impulsionar de modo especial segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violências, material e simbólica;

Considerando que o Governo Federal tem o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial, incentivando os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a buscar a eliminação das desigualdades raciais no Brasil;

Considerando que o Governo Federal, ao instituir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, definiu os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira;

Considerando que o Governo Federal pretende fornecer aos agentes sociais e instituições conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial;

Considerando-se que foi delegada à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a responsabilidade de fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva relativa ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo;

Considerando os princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

- a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação, que define a discriminação racial como “toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social”;

- o documento Brasil sem Racismo, elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais;

- o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia; e

Considerando, por derradeiro, que para se romper com os limites da retórica e das declarações solenes é necessária a implementação de ações afirmativas, de igualdade de oportunidades, traduzidas por medidas tangíveis, concretas e articuladas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.

Art. 3º A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PNPIR.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública federal prestarão apoio à implementação da PNPIR.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da PNPIR correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 5º Os procedimentos necessários para a execução do disposto no art. 1º deste Decreto serão normatizados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.2003

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

I - OBJETIVO GERAL

Redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Defesa de direitos

Afirmação do caráter pluriétnico da sociedade brasileira.

Reavaliação do papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional.

Reconhecimento das religiões de matriz africana como um direito dos afro-brasileiros.

Implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei 10.639/2003.

Tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade de suas terras.

Implementação de ações que assegurem de forma eficiente e eficaz a efetiva proibição de ações discriminatórias em ambientes de trabalho, de educação, respeitando-se a liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental.

Ação afirmativa

Eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade raciais direta ou indireta, mediante a geração de oportunidades.

Articulação temática de raça e gênero

Adoção de políticas que objetivem o fim da violação dos direitos humanos.

III - PRINCÍPIOS

Transversalidade

Pressupõe o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial como premissas e pressupostos a serem considerados no conjunto das políticas de governo.

As ações empreendidas têm a função de sustentar a formulação, a execução e o monitoramento da política de promoção de igualdade racial, de modo que as áreas de interesse imediato, agindo sempre em parceria, sejam permeadas com o intuito de eliminar as desvantagens de base existentes entre os grupos raciais.

Descentralização

Articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

Apoio político, técnico e logístico para que experiências de promoção da igualdade racial, empreendidas por Municípios, Estados ou organizações da sociedade civil, possam obter resultados exitosos, visando planejamento, execução, avaliação e capacitação dos agentes da esfera estadual ou municipal para gerir as políticas de promoção de igualdade racial.

Gestão democrática

Propiciar que as instituições da sociedade assumam papel ativo, de protagonista na formulação, implementação e monitoramento da política de promoção de igualdade racial.

Estimular as organizações da sociedade civil na ampliação da consciência popular sobre a importância das ações afirmativas, de modo a criar sólida base de apoio social.

Participação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, na definição das prioridades e rumos da política de promoção de igualdade racial, bem como potencializar os esforços de transparência.

IV - DIRETRIZES

Fortalecimento institucional

Empenho no aperfeiçoamento de marcos legais que dêem sustentabilidade às políticas de promoção de igualdade racial e na consolidação de cultura de planejamento, monitoramento e avaliação.

Adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações e subsídios, bem como de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento de seus programas.

Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental

Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os Ministérios e demais órgãos federais, visando garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial em todas as políticas governamentais, tais como, saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social, dentre outras.

Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e os diferentes entes federativos, visando instituir o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Consolidação de formas democráticas de gestão das políticas de promoção da igualdade racial

Fomento à informação da população brasileira acerca dos problemas derivados das desigualdades raciais, bem como das políticas implementadas para eliminar as referidas desigualdades, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas nacionais de combate à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial.

Estímulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que não só participem da implementação das políticas de promoção da igualdade racial como também de sua avaliação em todos os níveis.

Melhoria da qualidade de vida da população negra

Inclusão social e ações afirmativas.

Instituição de políticas específicas com objetivo de incentivar as oportunidades dos grupos historicamente discriminados, por meio de tratamento diferenciado.

Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro

Participação do governo brasileiro na luta contra o racismo e a discriminação racial, em todos os fóruns e ações internacionais.

V - AÇÕES

Implementação de modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial, que compreenda conjunto de ações relativas à qualificação de servidores

e gestores públicos, representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil.

Criação de rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos.

Fortalecimento institucional da promoção da igualdade racial.

Criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

- Aperfeiçoamento dos marcos legais.

Apoio às comunidades remanescentes de quilombos.

Incentivo ao protagonismo da juventude quilombola.

- Apoio aos projetos de etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas.

- Desenvolvimento institucional em comunidades remanescentes de quilombos.

- Apoio sociocultural a crianças e adolescentes quilombolas.

- Incentivo à adoção de políticas de cotas nas universidades e no mercado de trabalho.

- Incentivo à formação de mulheres jovens negras para atuação no setor de serviços.

- Incentivo à adoção de programas de diversidade racial nas empresas.

- Apoio aos projetos de saúde da população negra.

- Capacitação de professores para atuar na promoção da igualdade racial.

- Implementação da política de transversalidade nos programas de governo.

- Ênfase à população negra nos programas de desenvolvimento regional.

- Ênfase à população negra nos programas de urbanização e moradia.

- Incentivo à capacitação e créditos especiais para apoio ao empreendedor negro.

- Celebração de acordos de cooperação no âmbito da Alca e Mercosul.

- Incentivo à participação do Brasil nos fóruns internacionais de defesa dos direitos humanos.

Celebração de acordos bilaterais com o Caribe, países africanos e outros de alto contingente populacional de afro-descendentes.

- Realização de censo dos servidores públicos negros.

- Identificação do IDH da população negra.

- Construção do mapa da cidadania da população negra no Brasil.

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto nº 4.919 de 17 de dezembro de 2003

Acresce e altera dispositivo do Decreto no 4.885, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere

o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3o da Lei no 10.678, de 23 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3o do Decreto no 4.885, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

.....

t) da Cultura;

II - vinte representantes de entidades da sociedade civil organizada; e
.....” (NR)

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.12.2003

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto de 23 de julho de 2004

Vide texto compilado Convoca a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Primeira Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se de 11 a 13 de maio de 2005, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo da construção do Plano Nacional de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial.

Art. 1º Fica convocada a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se de 30 de junho a 2 de julho de 2005, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, com o objetivo da construção do Plano

Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. (Redação dada pelo Decreto de 23 de fevereiro de 2005)

Art. 1º Fica convocada a Primeira Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se de 30 de junho a 2 de julho de 2005, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo da construção do Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. (Redação dada pelo Decreto de 11 de março de 2005)

Art. 2º A Primeira Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial terá o tema “Estado e Sociedade Promovendo a Igualdade Racial”, com os seguintes subtemas:

I - reflexão sobre a realidade brasileira, do ponto de vista da sociedade e da estrutura do Estado, considerando os mecanismos de reprodução da discriminação, do racismo e das desigualdades raciais;

II - avaliação das ações e políticas públicas desenvolvidas para a promoção da igualdade racial nas três instâncias de governo: municipal, estadual e federal, bem como aos compromissos internacionais objeto de acordos, tratados e convenções, formalmente assumidos pela República Federativa do Brasil; e

III - proposição de diretrizes para a política nacional de promoção da igualdade racial e étnica, considerando as perspectivas de gênero, cultura e religião.

Art. 3º A Primeira Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo titular da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Adjunto daquela Secretaria.

Art. 4º O Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial expedirá, mediante portaria, o regimento interno da Primeira Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e funcionamento da Primeira Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.7.2004

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto Nº 5.197 de 27 agosto de 2004.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.678, de 23 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS 101.4; cinco DAS 102.3; e dois DAS 102.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da SEPPIR será aprovado pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o Fica revogado o Decreto de Nº 4.651, de 27 de março de 2003.

Brasília, 27 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.8.2004

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

Art. 1o A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR, órgão integrante da Presidência da República, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - assessoramento direto e imediato ao Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

II - formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

III - articulação, promoção e acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

IV - formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

V - planejamento, coordenação da execução e avaliação do Programa Nacional de Ações Afirmativas; e

VI - promoção do acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 2o A SEPPIR tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Secretário Especial: Gabinete;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Subsecretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
 - b) Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas; e
 - c) Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais; e
- III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário Especial

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Secretário Especial em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Secretário Especial;
- III - exercer as atividades de comunicação social, relativas às realizações da Secretaria Especial;
- IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria Especial;
- V - definir as condições gerais que orientam as propostas orçamentárias, programas, campanhas, projetos e atividades a serem desenvolvidos pela SEPPIR;
- VI - assessorar, coordenar e monitorar as matérias relativas ao ordenamento jurídico nacional e internacional de ações afirmativas, bem como desenvolver estudos acerca da política da promoção da igualdade racial já contemplada na legislação ou que venha a ser submetida ao Congresso Nacional;
- VII - estabelecer e coordenar sistema de ouvidoria;
- VIII - prestar apoio administrativo ao funcionamento do CNPIR; e
- IX - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Especial.

Seção II

Dos órgãos Específicos Singulares

Art. 4º À Subsecretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - planejar, formular, coordenar e avaliar a execução das políticas de promoção da igualdade racial;
- II - propor a formulação de diretrizes orçamentárias que incentivem a execução das políticas intersetoriais de promoção da igualdade racial;
- III - planejar, realizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com o planejamento e execução orçamentária e financeira dos programas e ações das políticas de promoção da igualdade racial e das ações previstas no Plano Plurianual - PPA;

IV - realizar e apoiar a elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais;

V - elaborar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas de promoção da igualdade racial;

VI - apoiar a formulação e execução de planos, programas e ações estratégicas de promoção da igualdade racial, desenvolvidos por entes da federação e entidades da sociedade civil;

VII - apoiar a formação de gestores de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

VIII - apoiar a criação de mecanismos de avaliação e análise de formulação e execução de planos, programas e ações estratégicas de promoção da igualdade racial, desenvolvidos por entes da federação e entidades da sociedade civil;

IX - incentivar e apoiar a criação e manutenção de bancos de dados dos órgãos da Administração Federal, direta e indireta, com indicadores econômicos e sociais que contemplem a questão cor, raça e etnia;

X - implementar os procedimentos de apoio administrativo no âmbito da Secretaria Especial;

XI - gerenciar, em articulação com a Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, os assuntos de desenvolvimento organizacional e de administração geral da SEPPIR; e

XII - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Especial.

Art. 5º À Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas compete:

I - coordenar e articular as políticas públicas na formulação das políticas transversais e de promoção da igualdade racial;

II - apoiar o Secretário Especial em matérias relativas ao ordenamento jurídico nacional e internacional de ações afirmativas, bem como desenvolver estudos acerca da política da promoção da igualdade racial já contemplada na legislação ou que venha a ser submetida ao Congresso Nacional;

III - assegurar a execução de acordos, convenções e programas de intercâmbio e cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, nas questões relacionadas com a promoção da igualdade racial;

IV - coordenar grupos temáticos destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre promoção da igualdade racial e a identificação de programas de ações afirmativas, que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil;

V - propor diretrizes e a adoção de medidas administrativas e de gestão estratégica visando garantir a adequada implementação do Programa Nacional de Ação Afirmativa;

VI - promover parcerias com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal na formulação de propostas para a implementação de programas de ações afirmativas;

VII - estimular o desenvolvimento de ações de formação continuada com foco nas medidas de promoção da igualdade de oportunidades e de acesso à cidadania;

VIII - estimular os órgãos públicos e a sociedade civil para a importância da necessidade da promoção dos direitos humanos e da eliminação das desigualdades de raça;

IX - sistematizar, avaliar e disponibilizar os resultados alcançados pelos programas de ações afirmativas desenvolvidos pela SEPPIR;

X - planejar, promover e coordenar encontros para a realização de estudos e debates temáticos sobre a promoção da igualdade racial, objetivando eliminar todas as formas de discriminação racial e étnica; e

XI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Especial.

Art. 6º À Subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais compete, com ênfase nas comunidades remanescentes de quilombos:

I - promover a articulação e a integração entre os órgãos públicos, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, visando a promoção da igualdade racial e formulação de políticas para as comunidades tradicionais, com ênfase para as áreas remanescentes de quilombos, bem como à fiscalização e à exigência do cumprimento da legislação sobre o assunto;

II - coordenar e formular os planos, programas e projetos voltados para as comunidades tradicionais;

III - criar e manter os bancos de dados relativos a informações e estudos diagnósticos para as comunidades tradicionais;

IV - elaborar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas para as comunidades tradicionais;

V - coordenar ações e grupos temáticos destinados à implantação e implementação de políticas públicas voltadas para as comunidades tradicionais;

VI - exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, no que se refere à SEPPIR; e

VII - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário Especial.

Seção III

Do órgão Colegiado

Art. 7º Ao CNPIR cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 8º Aos Subsecretários, ao Chefe de Gabinete e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As requisições de pessoal para ter exercício na SEPPIR serão feitas por intermédio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o caput são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 10. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, colocados à disposição da SEPPIR, são assegurados todos os direitos e vantagens a que fazem jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Secretaria Especial será considerado para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

3º A promoção a que se refere o caput, respeitados os critérios de cada entidade, poderá ser concedida pelos órgãos da Administração Federal, direta e indireta, sem prejuízo das cotas ou limites fixados nos respectivos regulamentos de pessoal.

Art. 11. O desempenho de função na SEPPIR constitui serviço relevante e título de merecimento para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 12. Na execução de suas atividades, a SEPPIR poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência, bem como praticar atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos a ela destinados.

Art. 13. O regimento interno definirá o detalhamento das unidades integrantes da Estrutura Regimental da SEPPIR, as competências das respectivas unidades e as atribuições dos seus dirigentes.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

UNIDADE	CARGO	DENOMINAÇÃO/	NE/
	Nº	CARGO	DAS
	1	Secretário Especial	NE
	1	Secretário-Adjunto	101.6
	1	Assessor Especial	102.5
	3	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4

Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E			
FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE			
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL			
	1	Subsecretário	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	6	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE AÇÕES			
AFIRMATIVAS			
	1	Subsecretário	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	5	Assessor Técnico	102.3
SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA			
COMUNIDADES TRADICIONAIS			
	1	Subsecretário	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	2	Gerente de Projeto	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	6,56	1	6,56	1	6,56
DAS 101.6	6,15	4	24,60	4	24,60
DAS 101.5	5,16	4	20,64	4	20,64
DAS 101.4	3,98	6	23,88	7	27,86
DAS 101.3	1,28	1	1,28	1	1,28
DAS 102.5	5,16	1	5,16	1	5,16
DAS 102.4	3,98	3	11,94	3	11,92
DAS 102.3	1,28	12	15,36	17	21,76
DAS 102.2	1,14	2	2,28	4	4,56
DAS 102.1	1,00	1	1,00	1	1,00
TOTAL		35	112,70	43	125,36

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP P/A	SEPP/PR
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,98	1	3,98
DAS 102.3	1,28	5	6,40
DAS 102.2	1,14	2	2,28
TOTAL		8	12,66

Presidência da República
Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto nº 5.265 de 5 novembro de 2004.

Altera dispositivo do Decreto no 4.885, de 20 de novembro de 2003, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei no 10.678, de 23 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto no 4.885, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

I -

i) do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

.....

q) de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

r) dos Direitos Humanos da Presidência da República; e

s) da Cultura;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.11.2004

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto de 30 de dezembro de 2004.

Institui o ano de 2005 como “Ano Nacional de Promoção da Igualdade Racial”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2005 como “Ano Nacional de Promoção da Igualdade Racial”.

Art. 2º A coordenação das atividades relacionadas às comemorações do “Ano Nacional de Promoção da Igualdade Racial” fica a cargo do Ministério da Cultura e da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 31.12.2004

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto de 11 de março de 2005.

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 23 de julho de 2004, que convoca a Primeira

Conferência Nacional de Promoção da
Igualdade Racial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1o do Decreto de 23 de julho de 2004, que convoca a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1o Fica convocada a Primeira Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se de 30 de junho a 2 de julho de 2005, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo da construção do Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.” (NR)

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Fica revogado o Decreto de 23 de fevereiro de 2005, que dá nova redação ao art. 1o do Decreto de 23 de julho de 2004, que convoca a Primeira Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Brasília, 11 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.3.2005